



JUSTIFICATIVA DE PREÇO PRATICADO

O presente instrumento se presta a justificar o preço praticado em sede de contratação direta, em cumprimento ao inciso III, do art. 26, da Lei 8.666/93, do qual as mesmas são antecedentes necessários à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir, vejamos:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pelo que foram realizados pesquisas, atendendo o mínimo de 03 (três) processos de entes público de mesmo objeto executado pelo Instituto, e após análise dos preços levantados para a taxa de inscrição.

Diante disso, o preço ofertado pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**, para a taxa de inscrição, está dentro do preço praticado em contratações por órgãos públicos de mesmo objeto.

Após análise da proposta, determina-se que todos os custos serão arcados pela empresa vencedora.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO



São estes os fundamentos de fato e de direito que justificam os preços ofertados e aceitos no contrato, decorrente da presente contratação direta - na modalidade de Dispensa de Licitação - com fundamento do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (LLC).

Curionópolis, 08 de dezembro de 2022.

Magno Araújo Santos
MAGNO ARAÚJO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

10-05

CURIONÓPOLIS

1988